



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 67/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2023 - PROCESSO LICITATORIO Nº 72/2023

CONTRATANTE: Município de Igaratinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manuel de Assis, 272, centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade nº MG – 11.325.803/SSPMG e CPF nº 045.570.456-26.

CONTRATADO: GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, pessoa física, inscrito no cadastro de pessoa física – CPF nº 119.838.286-45, situado na Alameda dos Pinheiros 248 – Jardim das Piteiras – Município de Pará de Minas – MG, neste ato representado pelo Senhor Gustavo Henrique Ferreira da Silva, portador do CPF nº 119.838.286-45.

Pelo presente instrumento, as partes supram qualificadas, daqui por diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, têm entre si justo e convencionado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O CONTRATANTE contrata O CONTRATADO para **contração de pessoa física para prestação de serviços como maestro, para ministrar aulas para formação de Banda de Música Municipal, duas vezes por semana, aulas de teoria musical, regência e prática instrumental, para atendimentos as atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, conforme descrição abaixo:**

Item	Quant.	Und.	Descrição dos Serviços	Carga Horária	Valor Hora/Aula	Valor Mensal	Valor Total
01	12	Meses	Música – Maestro para de aula de musica, como professor de aulas de teoria musical regência e prática instrumental. Serão 02 (duas) aulas semanais. 02 (duas) aulas em Igaratinga. Cada aula será de 60 (sessenta) minutos. Exigência: Apresentar Certificado de	8hora/ aula mensais sendo 96 hora/aula anuais.	R\$200,00	R\$1.600,00	R\$19.200,00



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

			conclusão de curso na área ou carteira de músico ou declaração de conclusão de curso.				
--	--	--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Os serviços serão prestados de acordo com a coordenação do programa para turmas pré-determinadas, após a Nota de autorização de Serviço.

A vigência do presente inicia-se de 04 de julho de 2023, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei Federal 8.666 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

O valor total estimado deste contrato é de R\$19.200,00, (dezenove mil e duzentos reais), sendo o valor de R\$200,00 (duzentos reais) por hora/aula.

a) O CONTRATADO deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, no Setor de compras, licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Igaratinga, juntamente com a autorização da coordenação do programa - Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Prestar os serviços de acordo com este instrumento convocatório e seus anexos.
- Arcar todos os impostos, taxas, contribuições e ainda transporte, alimentação e pernoite dos professores para a execução dos serviços.
- Cumprir fielmente o cronograma desenvolvido pela coordenação do programa na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.
- Zelar pelos materiais e equipamentos das oficinas fornecidos pela Secretaria.
- Zelar pela qualidade do serviço prestado, pelo aproveitamento e aprendizagem dos usuários do programa.

CLAÚSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- efetuar os pagamentos de acordo com este contrato;
- fiscalizar os serviços e fazer um cronograma dos serviços;
- publicar o extrato do contrato de acordo com a norma legal;
- fornecer materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das aulas.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME LEGAL

O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, especialmente pelo Processo Licitatório nº 72/2023, modalidade Pregão Presencial nº- 29/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

10.01.13.392.0105.2.045-3.3.90.36.00 – FICHA (696) - FONTE 1500.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1 – O valor proposto pela Licitante, ficará fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, haja vista a possibilidade de prorrogação do contrato, o preço poderá ser reajustado. O índice utilizado para reajuste será o INPC/FIPE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente num prazo de até 15 (quinze) dias após apresentação da Nota Fiscal/ fatura e o visto da Secretária requisitante.

9.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

9.3 O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.4 O licitante adjudicado deverá entregar junto com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, a Certidão Negativa Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal; todas em dia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO GESTOR DO CONTRATO

10.1 GESTOR DO CONTRATO:

10.1.1 O Gestor do Contrato será a Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo o Senhor Jaime Donizete da Fonseca e o fiscal Senhor Fernando Cordeiro dos Santos.

10.2 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.

10.2.1 Organizar o Contrato e os termos aditivos;

10.2.2 Controlar o prazo de vigência e execução;

10.2.3 Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)

10.2.4 Analisar proposta de prorrogação;

10.2.5 Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;

10.2.6 Manter atualizado os valores dos serviços com aditivos e supressões.

10.3 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

10.3.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

10.3.2 Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.3.3 Propor e sanções cabíveis;

CLÁUSULA ONZE: DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo Município, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito ao



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATADO, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso esta:

- a) Não cumpra qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desvie-se das especificações;
- c) Atrase-se injustificadamente na prestação dos serviços;
- d) Decrete falência ou instauração de insolvência civil;

O contrato ainda poderá ser rescindido, em qualquer época pelo Município, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito ao **CONTRATADO**, sem que o mesmo tenha direito a indenização de qualquer espécie, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DOZE: DAS SANÇÕES

Aos prestadores de serviços que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

a) **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **prestador de serviços**, sobre o descumprimento da Autorização de Serviços, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) **multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato mensal estimado, conforme cronograma desenvolvido pelo Secretário, Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

2) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviços mensais, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

e) As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeada no instrumento convocatório.

f) A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste edital.

g) As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA TREZE: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade.

CLÁUSULA QUATORZE: DO FORO

As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Pará de Minas/ MG.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes do presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Igaratinga, 29 de junho de 2023.

Fábio Alves Costa Fonseca
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA - CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 Celma Alice de Almeida. CPF: _____
Matricula 0372-7

2 Ebs CPF: 064.980.186.58

De Acordo

Maria Luísa Faria Silva
Procurador Municipal
OAB/MG 202.769